



Prefeitura Municipal de / SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº. 037 /2014

SÚMULA: ALTERA ALINEAS "C", "D", "E" e "E", INCISOS I - Para o GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS), II - Para o GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (GOT), III - Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA) e IV - Para o GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GOO), DO ARTIGO 59, SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO OU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (PROGRESSÃO VERTICAL) DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2013 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TEM A HONRA DE ENCAMINHAR A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Esta Lei altera a Alínea "C", "D", "E" e "E", INCISOS I - Para o GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS), II - Para o GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (GOT), III - Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA) e IV - Para o GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GOO), Artigo 59, Seção I - DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO OU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (PROGRESSÃO VERTICAL) da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 59. A progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento é entendida como a passagem de um Nível de Vencimento, dentro da Classe e do Grupo Ocupacional em que se encontra o servidor, constante do Quadro Geral, para um Nível de vencimento imediatamente superior, dentro da respectiva referência, Classe e no mesmo Grupo Ocupacional em que está posicionado, e visa à valorização da qualificação profissional e será concedida da seguinte forma:

I - Para o GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS)

a) Nível I...

b) Nível II...

c) Nível III - **Formação em nível de Mestrado**, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

Representado na Reunião Ordinária
em 04/08/14, onde foi repassado
para as Comissões permanentes
estudarem e darem seu parecer.

Representado na Reunião Ordinária
em 11/08/14, a qual foi colocado em
1ª votação e obteve o seguinte resultado
o vereador João P. Espírito foi desfavorável
e os demais vereadores foram favoráveis;

Representado na Reunião Ordinária em 18/08/14,
onde foi colocado em 2ª votação e obteve o
seguinte resultado: os vereadores João P. Espírito
e Ney Apdo. Silva foram desfavoráveis e os demais
vereadores foram favoráveis, dispensado da 3ª votação
a pedido do vereador Juaci P. de Carvalho.


A vertical column of handwritten signatures and stamps. From top to bottom, they appear to be: a large circular stamp with a signature inside; the name 'Celso'; the name 'José'; the name 'Juiz'; a circular stamp with the name 'Belo'; the name 'Honoré'; and several other illegible signatures and stamps at the bottom.



Prefeitura Municipal de / SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (GOT)

a) *Nível I...*

b) *Nível II...*

c) *Nível III...*

d) *Nível IV – Formação em nível de Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.*

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)

a) *Nível I...*

b) *Nível II...*

c) *Nível III...*

d) *Nível IV...*

e) *Nível V - **Formação em nível de Mestrado**, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.*

IV – Para o GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GOO)

a) *Nível I...*

b) *Nível II...*

c) *Nível III...*

d) *Nível IV.*

e) *Nível V - **Formação em nível de Mestrado**, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.*



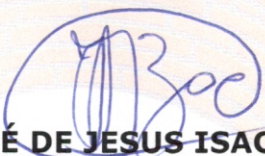
Prefeitura Municipal de / SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.


JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal